



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	75280/2013 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
GESTOR	ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
INTERESSADOS	JOAQUIM PIO – EX-CHEFE DE GABINETE PATRÍCIA MARA MELO PIRES – PROCURADORA MUNICIPAL DILMA ALCÂNTARA BRAZ DA SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE VILSON SALES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA LAURINDO LUIZ DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS CLÓVIS TAQUES DE ARRUDA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA – CONTROLADOR INTERNO SEAIR CRISTINA JORGE – CONTADOR GETÚLIO SANTANA PADILHA – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO IVAN SCHNEIDER – PREGOEIRO AMALHA MARCIA EVANGELISTA – FUNCIONÁRIA ANDERSON DIAS DE MOURA – FUNCIONÁRIO CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SOBRINHO – FUNCIONÁRIO ISABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA – FUNCIONÁRIO JORDELINE VITTOY OLIVEIRA – FUNCIONÁRIO LANA MARIA GONÇALVES FIGUEIREDO - FUNCIONÁRIA LUIZ RICARDO DE LIMA – FUNCIONÁRIO MARQUELI SOUZA CARVALHO – FUNCIONÁRIO NAIARA CRISTINA BRAZ DA SILVA – FUNCIONÁRIA PAULO CESAR BOAVENTURA – FUNCIONÁRIO RODRIGO SHARDOSIN DE BRITO – FUNCIONÁRIO THAYLA FERNANDO SOUZA E SILVA – FUNCIONÁRIA ULISSES MIRANDA DA SILVA – FUNCIONÁRIO GLEISSON OSCAR LIBARDI – FUNCIONÁRIO MANOEL ANTÔNIO NUNES – FUNCIONÁRIO MARIA DAS GRAÇAS SOUZA – FUNCIONÁRIA LUÍS SANTANA DIAS DA SILVA – CONTRATADO ANTÔNIO AMORIM – CONTRATADO K CINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. EMPRESA LUIZ DOMINGO GONÇALVES FILHO SERENA COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA. COMERCIAL VILLA LTDA. COMERCIAL OSASCO LTDA. - EPP EDER ROBERTO DE PAULA – ME BARÃO INFORMÁTICA, ACTIVA CONTROLE E GESTÃO LTDA. MARCILEIA LOUDES DA ROSA – ME MMA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA – ME

Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

<F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

	MONTEIRO VELOSO MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCURADORES	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972 IVAN SCHNEIDER – OAB/MT 15.345 SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/GO 38.641 DEIRDRE A. SERRA FERNANDES – OAB/MS 12.463 GABRIEL ASSEF SERRANO – OAB/MS 15.389 MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO – (OAB/MT 8.510)
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço**, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Ribeiro Torres**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

1. RECEITA

1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados. (art. 11, LRF)

Achado Nº 1: DB 02 - Falta de efetividade na arrecadação do IPTU, visto que o valor lançado para o exercício 2013 foi no valor de R\$ 81.388,37 e só recebeu apenas R\$ 2.046,80, ou seja, 2,52% apenas do total lançado.

- **Situação encontrada:** Foram lançados R\$ 81.388,37 de IPTU para o exercício 2013, todavia o município recebeu apenas 2,52% deste valor, sendo assim não arrecadou efetivamente o tributo.
- **Critério:** art. 39, L. 4.320/64
- **Evidências:** relação de lançamento de IPTU e comparativo da receita orçada com a arrecadada acumulando os meses de janeiro a julho.
- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres

2. DESPESAS

Durante o exercício 2013, foi empenhado R\$ 11.441.172,94.

Integraram a amostra analisada as despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, que, por sua vez, totalizaram R\$ 2.944.588,96. A amostra corresponde a 50% do total empenhado nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52. (Anexo XI) A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

Achado Nº 2: JB 01 – Prestação de contas irregular de 07 adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e lei 293/2006 do município de Barão de Melgaço).

- **Situação encontrada:** Foram identificados 07 empenhos referente a concessão de adiantamento que na fase da prestação de contas contiveram despesas que não caracterizam adiantamento, visto que segundo o art. 5º e 6º da lei 293/2006 só

se pode realizar, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos das seguintes **espécies de despesas**:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com representação eventual;

IV - despesa extraordinária e urgente cuja realização não permita delongas;

V - despesa que tenha sido efetuada em lugar distante da sede da sede do Município ou em outro município;

VI - despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º. - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei aquelas que forem realizadas com:

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene; lavagem de roupa; café e lanche; pequenos consertos; aquisição de gás de cozinha e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações e cartorárias;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato e fotocópias;

III - produtos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

IV – outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

• **Critério:** (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e lei 293/2006 do município de Barão de Melgaço)

• **Evidências:** empenhos relacionados na tabela 3.1, **(DOC – 1)**.

• **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres, Laurindo Luiz da Silva, Dilma Alcantra Braz da Silva, Manoel Antônio Nunes, Clóvis Taques de Arruda e Patricia Mara de Melo Pires,

Achado Nº 3: JB 01 – Pagamento de R\$ 362.108,31 a título de abono salarial complementar sem fundamentação legal, conforme Anexo III.

- **Situação encontrada:** Durante os meses de janeiro a outubro do exercício de 2013, foram efetuados pagamentos no valor total de R\$ 362.108,31 a 14 contratados a título de abono complementar contratual sem respaldo legal. O fato imputa a responsabilidade solidária de restituição ao erário do Gestor e dos contratados de acordo com os valores recebidos individualmente, conforme pode ser observado no Anexo III deste relatório.

- **Critério:** art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64

- **Evidências:** relatórios de ganho e desconto (folha mensal) - **(DOC – 1)**

- **Responsáveis:** Antônio Ribeiro Torres, Amalha Marcia Evangelista, Anderson Dias de Moura, Ciro Siqueira Gonçalves Sobrinho, Gleisson Oscar Libardi, Isabela Rodrigues de Oliveira, Jordeline Vitoy Oliveira, Lana Maria Gonçalves Figueiredo, Luiz ricardo de Lima, Marqueli Souza Carvalho, Naiara Cristina Braz da Silva, Paulo César Boaventura, Rodrigo Shardosin de Brito, Thayla Fernando Souza e Silva, Ulisses Miranda da Silva.

Achado Nº 4: JB 01 – Pagamento de despesas não executadas no valor total de R\$ 6.900,00 a título de serviço de locação de barco para limpeza de Baías.

- **Situação encontrada:** No dia 10/04/2013 foi empenhado(empenho 891/2013) R\$ 2.155,00 em favor do Sr. Antônio Amorim, para prestação de serviços de locação de barco. Todavia, o Sr. Antônio Amorim afirmou em audiência realizada na Câmara dos vereados, que foi procurado pelo Secretario Clóvis para emprestar o seu nome, para que um terceiro pudesse realizar

o serviço. O Sr. Antônio em depoimento registrado na ata nº 02/2013 afirmou que embora tenha assinado alguns papéis não prestou o serviço, sendo assim o serviço não foi executado e por isso os valores devem ser restituído ao erário.

O Sr. Luís Santana Dias da Silva, por sua vez, declarou em audiência na Câmara de vereadores(registrada na ata 03/2013 do dia 17/10/2013), que não possui barco, mas que recebeu o valor, que foram repassados imediatamente ao Sr. Joaquim Pio(chefe de gabinete do Prefeito). O Sr. Joaquim Pio convenceu o Sr. Luís a emprestar o nome, para que pudesse receber seu salário como Chefe de Gabinete.

Diante do exposto, a liquidação da despesa não ocorreu de forma legal, haja vista que não houve prestação de serviço, sendo assim o pagamento no valor de R\$ 4.745,00(empenho 808/2013) foi irregular devendo ser restituído ao erário.

- **Critério:** art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64
- **Evidências:** Empenhos 808/2013 e 891/2013, ata 02 da Câmara dos Vereadores. **(DOC 18)**
- **Responsáveis:** Antônio Ribeiro Torres(Prefeito), Clóvis Taques de Arruda (Secretario Municipal de Meio Ambiente). Joaquim Pio (ex-chefe de gabinete), Luís Santana Dias da Silva(contratado), Sr. Antônio Amorim(contratado).

2 Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado. (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)

- O fato foi constatado e apurado na Representação de Natureza Externa 18815-8/2013, que refere-se ao Pregão Presencial 01/2013.

3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua irregular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

Achado Nº 5: JB 03 – Houve irregularidade na liquidação da despesa em relação a aquisição do veículo tipo furgão, ambulância simples remoção, zero quilometro, no valor de R\$ 149.800,00, visto que foi entregue pela KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – Empresa Contratada, um veículo ano 2009 com 3.985 KM rodados. Fato este que imputa restituição ao erário no valor R\$ 149.800,00, com aplicação de multa por configurar ato de gestão ilegal que gerou dano ao erário, tipificado no art. 289. inciso I do Regimento Interno do TCE/MT. Cabendo, ainda, declarar a empresa KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA inidônea para participar de licitação na administração pública estadual e municipal, nos termos do art. 41 da Lei Complementar 269/2007.

• **Situação encontrada:** No dia 25/10/2013 foi realizada sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e dos documentos de habilitação para o registro de preços para aquisições de veículos automotores utilitários, conforme edital do pregão presencial 17/2013.

O lote 03 do referido pregão estabelecia que o veículo deveria ser tipo furgão, ambulância simples, **zero quilometro**. A Empresa KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, com a proposta no valor de R\$ 149.800,00, foi a vencedora do certame para esse item, conforme registro em ata.

Em sua proposta, a Empresa KCINCO, deixou claro que sua proposta referia-se a um veículo ano 2013, zero quilometro, conforme pode ser observado nas fls. 13 do processo do pregão 17/2013, constante do **DOC 03**.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Todavia, quando da entrega do bem, liquidação da obrigação, a empresa KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA entregou um veículo ano 2009, com 3.985 KM rodados, conforme nota fiscal 6.891, de 08/11/2013:

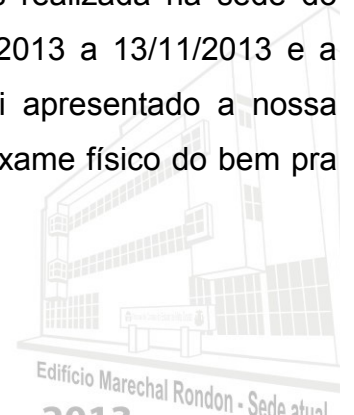
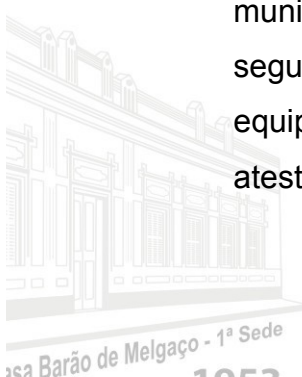
No mesmo dia, dia 08/11/2013, a Prefeitura empenhado e liquidado em favor da Empresa KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA o montante de R\$ 149.800,00, conforme nota de empenho 3148/2013 e nota de liquidação 23070/2013. O pagamento foi efetuado no dia 13/11/2013, conforme nota de pagamento nº 7525/2013.

Consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN/MT, que o veículo foi transferido para Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço no dia 14/11/2013.

Pois bem, verificando o diário de bordo do veículo, constatou-se que o último dia em que a ambulância desenvolveu suas atividades na Prefeitura foi no dia 20/12/2013, nessa data ela deixou de funcionar em virtude de problemas mecânicos decorrente de sua obsolescência e desgaste pelo uso.

Nesse sentido vale ressaltar que, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 162 de 31 de dezembro 1998, veículos automóveis para transporte de 10 pessoas, como neste caso, deprecia-se totalmente em 4 anos, ou seja, 25% ao ano.

Cumprе ressaltar que, em duas inspeções realizada na sede do município, a primeira entre os dias 11/11/2013 a 13/11/2013 e a segunda no 23/03/2014, o veículo não foi apresentado a nossa equipe, razão pela qual não realizamos o exame físico do bem pra atestar sua verdadeira condição.



<F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>

O Prefeito, Sr. Antônio Ribeiro Torres, conforme pode ser observado no quadro comparativo abaixo, recebeu e pagou, pelo objeto em desacordo com o licitado, devendo ser responsabilizado.

O Prefeito empenhou, liquidou e pagou a despesa proveniente da aquisição da ambulância afrontando o item 25.1 do edital do Pregão que estabelecia que: *O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato.* Contudo isso não aconteceu, o que é um desrespeito a segregação de funções, visto que o quem confere o objeto a ser entregue não pode ser o responsável pelo seu pagamento.

Ademais, a Prefeitura resolveu devolver a ambulância a Empresa Kcinco, que possui uma autorizada localizada na Avenida da Feb em Várzea Grande-MT e ingressou com uma ação na Comarca de Santo Antônio do Leverger/MT contra a empresa Kcinco, protocolo único: 256-10.2014.811.0053, para que fosse entregue uma ambulância de fato zero quilômetro. Mas, essa ação por si só não afastar a responsabilidade do prefeito, nem tão-pouco recompõe o dano causado a população.

Enfim, o fato é que o Prefeito liquidou e pagou integralmente por uma ambulância, ano 2013(zero quilômetro) e recebeu uma ano 2009(usada), que por sua vez deixou de ser utilizada por defeito mecânico com pouco mais de um mês de uso.

Sendo assim, a cabe ao Responsável pelo recebimento e pagamento além da restituição pela inexistência do bem liquidado a aplicação de multa pelo período que a população está desassistida pela ambulância.

A Empresa KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA deve ser declarada inidônea para participar de licitação na administração

pública estadual e municipal, nos termos do art. 41 da Lei Complementar 269/2007, em razão da má-fé no cumprimento do contrato.

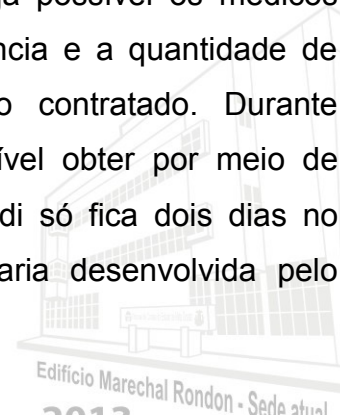
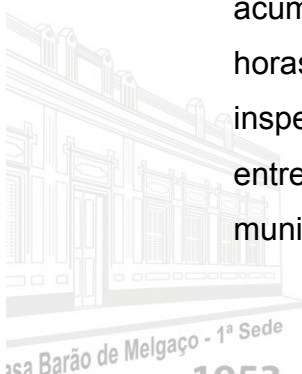
- **Critério:** art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93, arts. 71 a 80 da Lei Orgânica do TCE/MT, art. 289, I, Regimento Interno TCE/MT.

- **Evidências:** Pregão 17/2013, documento de licenciamento do veículo entregue referente ao lote 03 do pregão 17/2013, CHASSI: 93PB38D2M9C029302, PLACA OBH-6006, MODELO: VOLARE V6 – UNIDADE MOVEL VOLARE V6, RENAVAL 400133 e nota fiscal de venda do veículo com quilometragem de 3985 KM. Atestada pelo Prefeito. **(DOC.3)**

- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres, KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

Achado Nº 6: JB 03. Execução incompleta da prestação de serviços médicos pelo Sr. Gleisson Oscar Libardi, visto que tem contrato para executar os serviços em 40 horas semanais, todavia só executa 16 horas semanais, pois só atende dois dias na semana.

- **Situação encontrada:** O Sr. Gleisson Oscar Libardi possui vínculos de trabalhos junto ao Município de Barão de Melgaço com 40 horas e com o estado de Mato Grosso no Hospital Adalto Botelho também de 40 horas, embora seja possível os médicos acumularem dois cargos públicos, a distancia e a quantidade de horas inviabiliza a execução do serviço contratado. Durante inspeção na sede da Prefeitura, foi possível obter por meio de entrevista que o Sr. Gleisson Oscar Libardi só fica dois dias no município. A comprovação da carga horaria desenvolvida pelo





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

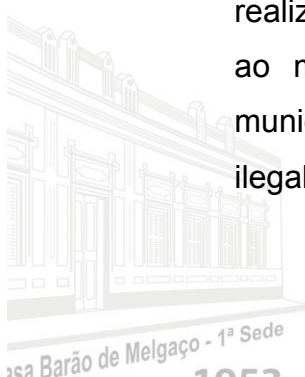
citado pode ser obtida no CNES(CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE).

Diante do relatado, o Sr. Gleisson Oscar Libardi deve devolver os valores referente aos dias em que não trabalhou no município de Barão de Melgaço, segue tabela informando valores a serem devolvidos:

- **Critério:** art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93
- **Evidências:** informações contidas no CNES(CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE) (**DOC - 4**). Relatórios de ganho e desconto(folha mensal) - (**DOC - 1**)
- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito, Sr. Gleisson Oscar Libardi – Médico.

Achado Nº 7: JB 03. Inexecução da prestação de serviços como Procuradora do Município de Barão de Melgaço, Sra. Patricia Mara Melo Pires, sendo assim deve ser restituído é de R\$ 24.000,00.

- **Situação encontrada:** A Sra. Patricia Mara Melo Pires foi nomeada ocupar o cargo em comissão de Procuradora Geral do Município de Barão de Melgaço por meio da portaria nº 4 de 02 de janeiro de 2013, todavia já ocupava cargo como servidora na Secretaria Municipal de Receita de Rondonópolis, posteriormente transferida para Secretaria de Infraestrutura por meio da portaria nº 14.804 de 22 de março de 2013 do município de Rondonópolis. Sendo assim, acumulou a funções incompatíveis de serem realizadas, visto que não há possibilidade da Sra. Patricia trabalhar ao mesmo tempo no município de Barão de Melgaço e no município de Rondonópolis. O assunto referente a acumulação ilegal será tratado no ponto de controle pertinente ao tema.



F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão – Relatório.odt

A Sra. Patrícia foi nomeada no dia 02/01/2013 e exonerada no dia 02/10/2013 do cargo de Procuradora Geral no município de Barão de Melgaço.

Em relação ao vínculo com município de Rondonópolis, esteve de férias dos dias 07/01/2013 a 05/02/2013, de licença prêmio do dia 13/02/2013 a 14/05/2013 e pediu licença para tratar de interesses particulares por um ano a contar de 14/05/2013.

Relacionando os acontecimentos da carreira funcional da Sra. Patricia nos dois município afirmam-se que a mesma recebeu remuneração indevida pelo período de 02/01/2013 a 06/01/2013 e de 06/02/2013 a 12/02/2013, visto que não há comprovação de afastamento no município de Rondonópolis neste período.

Sendo assim, a Sra. Patricia deve devolver ao erário do município de Barão de Melgaço o valor de R\$ 1.920,00, referente a 05 dias pagos (R\$ 800,00) no dia 05/02/2013 e não trabalhados no mês de janeiro e 07 dias pagos (R\$ 1.120,00) no dia 05/03/2013 e não trabalhados no mês de fevereiro.

Em relação ao período 14/05/2013 a 02/10/2013, a Sra. Patricia também deve devolver, pois não foi possível identificar o deferimento do pedido de afastamento, sendo assim deve ressarcir R\$ 22.080,00 referente ao período pago e não trabalhado.

Colaborando com entendimento acima relatado informa-se, que este Tribunal recebeu informação do Município de Rondonópolis que a Sra. Patricia recebeu salários nos meses de janeiro a setembro durante o exercício 2013, sendo assim não tinha como estar trabalhando em Barão de Melgaço-MT.

- **Critério:** art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93
- **Evidências:** Salário recebidos nos meses de janeiro a setembro no Município de Rondonópolis, portaria nº 4 de 02 de janeiro de

2013 do município de Barão de Melgaço e portaria nº 14.804 de 22 de março de 2013 do município de Rondonópolis(DOC 17)

• **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito, Patricia Mara Melo Pires – Procuradora Geral do Município.

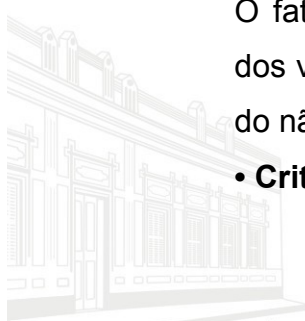
Achado Nº 8: JB 03. Execução incompleta da prestação de serviços como Secretária de Saúde do Município de Barão de Melgaço, visto que para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, deveria ter disponibilidade integral para executar os serviços em no mínimo 40 horas semanais, todavia só executa 16 horas semanais, pois só trabalha dois dias na semana. O Valor a ser restituído é de R\$ 16.380,00.

• **Situação encontrada:** Durante inspeção na sede da Prefeitura em novembro de 2013, foi possível averiguar que a Sr. Dilma Alcantra Braz da Silva só vai ao município no máximo duas vezes na semana, fato este que impõe a devolução do pagamento de 24 horas semanais.

A Sra. Dilma deixa de comparecer ao trabalho em virtude da acumulação ilegal de cargos que pratica, visto que trabalha ao mesmo tempo no município de Barão de Melgaço (40 horas), no município de Alta Floresta (10 horas), no Centro Médico de Saúde em Cuiabá (20 horas), no Centro Integrado da Mulher (10 horas) e na Clin Med (empresa privada), assunto este que já é objeto de análise de outro ponto de controle neste relatório.

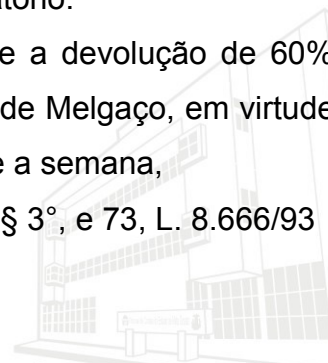
O fato de trabalhar apenas dois dias impõe a devolução de 60% dos valores pagos pelo município de Barão de Melgaço, em virtude do não comparecimento de três dias durante a semana,

• **Critério:** art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93



Barão de Melgaço - 1ª Sede

F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão – Relatório.odt



Edifício Marechal Rondon - Sede atual

• **Evidências:** ficha financeira e informações contidas no CNES (CADASTRONACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE).
(DOC 13)

• **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito, Sra. Dilma Alcântara Braz da Silva (Secretária Municipal de Saúde).

4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)

5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

6 Foram constatadas prestações de contas de adiantamentos irregulares. (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e legislação específica).

Achado Nº 9: JB 14 – Prestação de contas irregular de 11 adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e lei 293/2006 do município de Barão de Melgaço).

• **Situação encontrada:** Foram identificados 11 empenhos referente a concessão de adiantamento que na fase da prestação de contas contiveram despesas que não caracterizam adiantamento, visto que segundo o art. 5º e 6º da lei 293/2006 as despesas com adiantamento só poderão realizar-se, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos das seguintes **espécies de despesas:**

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com representação eventual;

IV - despesa extraordinária e urgente cuja realização não permita delongas;

V - despesa que tenha sido efetuada em lugar distante da sede da sede do Município ou em outro município;

VI - despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 6º. - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei aquelas que forem realizadas com:

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene; lavagem de roupa; café e lanche; pequenos consertos; aquisição de gás de cozinha e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações e cartorárias; II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato e fotocópias;

III - produtos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

IV – outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada;

• **Critério:** (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e lei 293/2006 do município de Barão de Melgaço)

• **Evidências:**

• **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres, Laurindo Luiz da Silva, Dilma Alcantra Braz da Silva, Manoel Antônio Nunes, Maria das Graças Souza e Michel César Barbosa Costa.

7 Foram realizadas despesas sem emissão de empenho prévio. (art. 60 da lei nº 4.320/1964)

Achado Nº 10: JB 09 – Houve irregularidade na realização de despesas sem a emissão de empenho prévio, em relação as notas fiscais de peças nº 939 no valor de R\$ 4.636,25 e de serviço nº 43 no valor de R\$ 3.404,00.

• **Situação encontrada:** foi realizada manutenção no veículo FIAT UNO, placa KAE 1135, lotado na Secretaria de Governo, no dia 17/10/2013. Tal fato esta substanciado nas notas fiscais de peças n.º 939 no valor de R\$ 4.636,25 e de serviço n.º 43 no valor de R\$

3.404,00, que por sua vez não estão atreladas a nenhum empenho até o dia 17/10/2013.

- **Critério:** art. 60 da lei nº 4.320/1964
- **Evidências:** nota fiscal de serviço n.º 43, nota fiscal de peças n.º 939 (**doc. 16**)
- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres.

3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No período foram homologados: 17(dezessete) Pregões Presenciais que atingiram o valor de R\$ 6.077.430,42 , 10(dez) Convite que atingiram o valor de R\$ 509.266,67 e 11(onze) dispensa que atingiram o valor de R\$ 142.844,2. O valor total foi de R\$ 6.729.541,29, conforme Anexo II. Do valor citado anteriormente R\$ 4.591.839,79 integraram a amostra analisada, que por sua vez representa 68,23% do total licitado. Não foi realizado nenhum procedimento por inexigibilidade. A amostra pode ser observada no Anexo II e totalizou em relação procedimentos licitatórios na modalidade Convite (R\$ 166.166,67) e na modalidade Pregão (R\$ 4.335.580,92), e Dispensa (R\$ 90.092,20). Integraram a amostra analisada os procedimentos:

Convite: 01/2013, 05/2013 e 06/2013.

Pregão: 01/2013, 04/2013, 05/2013, 07/2013, 08/2013, 12/2013, 14/2013, 15/2013, 16/2013 e 17/2013.

Dispensa: 02/2013, 03/2013, 04/2013, 07/2013, 09/2013, 10/2013 e 11/2013.

1 Houve casos em que os serviços, compras não foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF)

Achado Nº 11: GB 01 – Aquisições de produtos e serviços no valor de R\$ 123.277,11, que foram adquiridos sem a realização de procedimento licitatório, conforme Anexo VIII.

- **Situação encontrada:** Consta no Anexo VIII os casos de compras realizadas de forma direta sem a realização de procedimento licitatório. Tal fato constitui em irregularidade, pois, somadas as compras de objetos da mesma natureza, verificou-se casos que os valores superaram R\$ 8.000,00, e em alguns casos já haviam sido realizado outros procedimentos licitatórios. Durante os meses de janeiro a julho do exercício de 2013, foram efetuadas aquisições de produtos e serviços no valor total de R\$ 123.277,11, sem a realização de procedimento licitatório, sendo R\$ 15.372,82, com aquisições de produtos alimentícios, R\$ 12.368,00 com aquisições de produtos químicos, R\$ 15.830,00 serviços de limpeza, R\$ 6.649,99 material de expediente, R\$ 9.662,50 manutenção de rede de computadores, R\$ 32.100,00 coleta de lixo e R\$ 12.324,00 transporte, conforme pode ser observado no Anexo VIII deste relatório.

- **Critério:** art. 37, inc. XXI, CF/88.

- **Evidências:** empenhos relacionados no Anexo VIII, pregão 01/2013, pregão 02/2013 e convite 05/2013. **(DOC 5)**

- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres

2 As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93)

Achado Nº 12: GB 02 – Aquisições irregulares de produtos e serviços por meio das dispensas 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013 e 08/2013, pois foram adquiridos sem a comprovação de que as necessidades de instalação e localização condicionou a sua

escolha, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

• **Situação encontrada:** Por meio das dispensas 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013 e 08/2013, o Gestor efetuou contratos de locação de imóveis sem realizar avaliação prévia do valor do aluguel contratado e não demonstrou nos processos que a escolha do local coincidem com as necessidades de instalações e localização da Administração Pública. Ressalta-se que a justificativa utilizada pelos responsáveis são idênticas nos quatro procedimentos de dispensa, todavia não há qualquer comprovação da afirmativa.

• **Critério:** arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93

• **Evidências:** dispensas 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013 e 08/2013. **(DOC 06)**

• **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres (Prefeito), Getúlio Santana Padilha (Presidente Comissão Permanente de Licitação).

3 Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, § 1º, I, II, c/c art. 27º ao 31º da L.8.666/93)

Achado Nº 13: GB 03 – Houve restrição ao caráter competitivo nos Pregões 07/2013 e 08/2013, haja vista que utilizou o critério menor preço por lote ao invés de utilizar o critério menor preço por itens.

• **Situação encontrada:** O art.3º, §1º, inciso I da lei 8.666/93 veda cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tal vedação tem como intuito a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, todavia a administração não agiu em conformidade com supracitada lei, uma vez que estabeleceu o critério menor preço por lote nos pregões 07/2013 e 08/2013. Foram constatados itens diferentes dentro de um mesmo lote, ou seja, itens que não

poderiam ser agrupados por lote por possuírem características distintas.

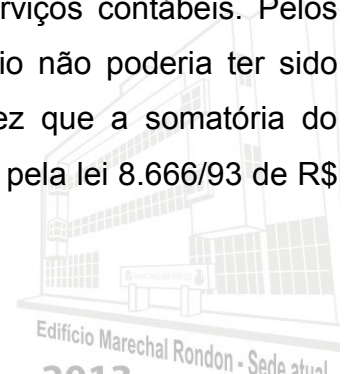
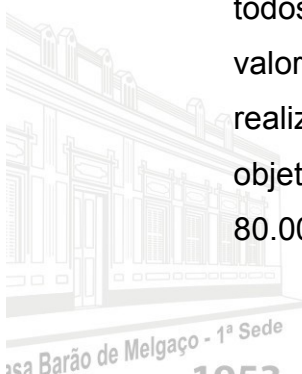
- **Critério:** art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93
- **Evidências:** edital pregão 07/2013 e edital pregão 08/2013. **(DOC 07)**
- **Responsáveis:** Antônio Ribeiro Torres (Prefeito), Ivan Schneider (Pregoeiro)

4 Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) .

5 Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

Achado Nº 14: GB 05 – Houve fracionamento de despesas com prestação de serviços de assessoria contábil, quando da realização do procedimento licitatório na modalidade Convite 01/2013 no valor de R\$ 76.666,67, e empenho 515/2013 no valor de R\$ 7.000,00, que somados ultrapassam o limite para modalidade convite de R\$ 80.000,00.

• **Situação encontrada:** Foi realizado procedimento licitatório na modalidade Convite 01/2013 no valor de R\$ 76.666,67 e realizada despesa por meio do empenho 515/2013 no valor de R\$ 7.000,00, todos para aquisições de prestação de serviços contábeis. Pelos valores envolvidos o procedimento licitatório não poderia ter sido realizado na modalidades convite, uma vez que a somatória do objeto em questão superou o limite imposto pela lei 8.666/93 de R\$ 80.000,00.



- **Critério:** art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011.

- **Evidências:** empenho 515/2013 e convite 01/2013. **(DOC 08)**

- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres

6 Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)

Achado Nº 15: GB 06 – Houve sobrepreço nos itens 5 e 6 do lote 1 e nos itens 4 e 5 do lote 2 do pregão presencial 04/2013, visto que as contratações ocorreram com valores na maior parte dos casos superiores a 40% ao contratado anteriormente.

- **Situação encontrada:** O item 5 do lote 1 do pregão 04/2013, refere-se ao transporte escolar da comunidade Mutum/Mimoso a Barão de Melgaço, no período da manhã, já o item 6 refere-se ao mesmo trecho, porém para o período da tarde, ambos tiveram como vencedor Luiz Domingos Gonçalves Filho No dia e o valor mensal para cada trecho ficou em R\$ 4.392,36 mensais. Ocorre que no mesmo ano por meio da dispensa 07/2013 o mesmo serviço foi contratado por R\$ 3.120,00 mensais, sendo assim houve um aumento de 40% em relação ao contratado anteriormente, fato este que caracteriza sobrepreço no serviço contratado.

O item 4 do lote 2 do pregão 04/2013, refere-se ao transporte escolar da Boca das Conchas e Cuiabá Mirim, no período da tarde, teve como vencedor Serena Comercial de Mercadorias e Serviços de Turismo LTDA – ME, o valor mensal para o trecho ficou em R\$ 4.586,40 mensais. Ocorre que no mesmo ano por meio da dispensa 07/2013 o mesmo serviço foi contratado por R\$ 2.800,00 mensais, sendo assim houve um aumento de 63,80% em relação

ao contratado anteriormente, fato este que caracteriza sobrepreço no serviço contratado.

Em relação ao item 5 do lote 2 do pregão 04/2013, refere-se ao transporte escolar da Comunidade Ribeirinha de Volta do Poço/Estirão Comprido, no período da manhã, teve como vencedora a empresa Serena Comercial de Mercadorias e Serviços de Turismo LTDA – ME, o valor mensal para o trecho ficou em R\$ 1.478,40 mensais. Ocorre que no mesmo ano por meio da dispensa 07/2013 o mesmo serviço foi contratado por R\$ 1.000,00 mensais, sendo assim houve um aumento de 47,84% em relação ao contratado anteriormente, fato este que caracteriza sobrepreço no serviço contratado.

- **Critério:** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)
- **Evidências:** Pregão 04/2013, dispensa 07/2013, Contratos 11/2013, 12/2013, 22/2013, 26/2013 e 27/2013. **(DOC 09)**
- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres, Empresa Serena Comercial de Mercadorias e Serviços de Turismo LTDA – ME e Luiz Domingos Gonçalves Filho.

7 Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte. (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica)

8 Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

Achado Nº 16: GB 13 – Ausência de projeto base no pregão 16/2013.

- **Situação encontrada:** O Pregão 16/2013, foi realizado com intuito de aquisições de materiais de construção, todavia não há no

procedimento licitatório qualquer comprovação de existência de projeto básico, destinando os materiais adquiridos.

- **Critério:** art. 6º, IX da Lei 8.666/93.
- **Evidências:** Pregão 16/2013.(DOC 10)
- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres(Prefeito), Ivan Schneider (Pregoeiro)

4. CONTRATOS

No período foram celebrados 36 contratos no valor total de R\$ 1.752.309,37, conforme relação constante no Anexa V, que por sua vez foi realizada em virtude da inspeção na sede da Prefeitura.

Somando os valores dos contratos utilizados como amostra temos o valor de R\$ 1.410.408,57, valor este que corresponde a 80,49 % dos contratos relacionados no Anexo IV.

Integraram a amostra analisada os contratos: 01/2013, 02/2013, 03/2013, 09/2013, 16/2013, 18/2013, 19/2013, 21/2013, 22/2013, 23/2013, 24/2013, 28/2013, 29/2013, 30/2013 e 36/2013.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93)

Achado Nº 17: HB 04 – Foram identificados 12 contratos que não foram acompanhados e fiscalizados por representante da administração devidamente nomeado para exercer a função de

fiscal de contrato, que por sua vez estão relacionados na Tabela 3.2: Contratos sem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

- **Situação encontrada:** Como regra, deve haver fiscal nos contratos de que resultem obrigações futuras. Ex: obras, serviços de engenharia, serviços contínuos, e demais serviços e compras que não sejam de prestação e entrega imediatas. Durante inspeção na sede da Prefeitura não foi identificado relatório ou qualquer materialidade que comprovasse a efetividade dos fiscais nomeados de forma genérico, fato este que por si só já caracteriza uma irregularidade.

Segue relação dos contratos que não foram acompanhado por fiscais:

- **Critério:** (art. 67 da Lei 8.666/93)
- **Evidências:** Contratos 01/2013, 02/2013, 03/2013, 09/2013, 16/2013, 18/2013, 19/2013, 21/2013, 22/2013, 23/2013, 24/2013 e 28/2013. **(DOC-14)**
- Responsável: Antônio Ribeiro Torres(Prefeito).

2 A prorrogação dos contratos ocorreu em desconformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Achado Nº 18: HB 03 - Houve 03 casos em que consta nos contratos a possibilidade de prorrogação ilegal do prazo contratual, tendo em vista que os contratos contém aquisições de materiais e a ata de registro não pode ter prazo superior a um ano para aquisições.

- **Situação encontrada:** Os contratos 01/2013(item 4.1), 18/2013(item 5.1) e 19/2013(item 5.1), por se tratar de aquisições de materiais e bens, não poderiam ter como cláusula a possibilidade de prorrogação de prazo superior a um ano.

- **Critério:** art. 57 da Lei 8.666/93
 - **Evidências:** contratos 01/2013, 18/2013 e 19/2013. **(DOC 14)**
 - Responsável: Antônio Ribeiro Torres(Prefeito), Comercial Villa LTDA, Comercial Osasco LTDA – EPP, Eder Roberto de Paula ME.
- Achado Nº 19: HB 03** - Houve 06 casos em que constam nos contratos a possibilidade de prorrogação de prazo e valor, todavia não poderiam, tendo em vista que as prorrogações ultrapassariam o limite de 80.000,00 do procedimento licitatório na modalidade convite, cuja a modalidade escolhida para realização da contratação.
- **Situação encontrada:** O Contrato 02/2013 - Origem no Convite 01/2013 - Contratado Activa Controle e Gestão Ltda – ME – Prestação de Serviço de Assessoria na Área de Contabilidade, com Responsabilidade Técnica abrangendo as áreas de Contabilidade Pública, Financeira, etc. valor contratado R\$ 76.666,67. No item 7.1 deste contrato existe a previsão de prorrogações sucessivas, fato este que estaria correto em virtude do IV do art. 57 da lei 8.666/93, todavia a modalidade licitatória deveria levar em consideração o valor total da contratação incluindo as possíveis prorrogações, nesta caso então no mínimo deveria ter optado por realizar procedimento na modalidade Tomada de Preço.
- O Contrato 03/2013 - Origem no Convite 02/2013 - Contratado Veloso Munhoz Advogados Associados – Prestação de Serviço de Consultoria jurídica – valor contratado R\$ 75.000,00. No item 7.1 deste contrato existe a previsão de prorrogações sucessivas, fato este que estaria correto em virtude do IV do art.57 da lei 8.666/93, todavia a modalidade licitatória deveria levar em consideração o valor total da contratação incluindo as possíveis prorrogações,

nesta caso então no mínimo deveria ter optado por realizar procedimento na modalidade Tomada de Preço.

O Contrato 16/2013 - Origem no Convite 04/2013 - Contratado MMA Assessoria Empresarial e Pública LTDA – Prestação de Serviço de Correspondência fiscal - valor contratado R\$ 67.500,00. No item 7.1 deste contrato existe a previsão de prorrogações sucessivas, fato este que estaria correto em virtude do IV do art.57 da lei 8.666/93, todavia a modalidade licitatória deveria levar em consideração o valor total da contratação incluindo as possíveis prorrogações, nesta caso então no mínimo deveria ter optado por realizar procedimento na modalidade Tomada de Preço.

O Contrato 28/2013 - Origem no Convite 06/2013 - Contratado Marcileia Lourdes de Rosa – Prestação de Serviço de Locação de Som - valor contratado R\$ 51.000,00. No item 7.1 deste contrato existe a previsão de prorrogações sucessivas, fato este que estaria correto em virtude do IV do art.57 da lei 8.666/93, todavia a modalidade licitatória deveria levar em consideração o valor total da contratação incluindo as possíveis prorrogações, nesta caso então no mínimo deveria ter optado por realizar procedimento na modalidade Tomada de Preço.

O Contrato 29/2013 - Origem no Convite 06/2013 - Contratado Barão Informática – Prestação de Serviço de Locação de Som - valor contratado R\$ 21.000,00. No item 7.1 deste contrato existe a previsão de prorrogações sucessivas, fato este que estaria correto em virtude do IV do art.57 da lei 8.666/93, todavia a modalidade licitatória deveria levar em consideração o valor total da contratação incluindo as possíveis prorrogações, nesta caso então no mínimo deveria ter optado por realizar procedimento na modalidade Tomada de Preço.

O Contrato 30/2013 - Origem no Convite 07/2013 - Contratado Barão Informática – Prestação de Serviço de Locação de Som - valor contratado R\$ 43.500,00. No item 7.1 deste contrato existe a previsão de prorrogações sucessivas, fato este que estaria correto em virtude do IV do art.57 da lei 8.666/93, todavia a modalidade licitatória deveria levar em consideração o valor total da contratação incluindo as possíveis prorrogações, nesta caso então no minimo deveria ter optado por realizar procedimento na modalidade Tomada de Preço.

• **Critério:** art. 57 da Lei 8.666/93.

• **Evidências:** contratos 02/2013(DOC 14), 03/2013(DOC 14), 16/2013(DOC 14), 28/2013(DOC 14), 29/2013(DOC 15) e 30/2013 (DOC 15)

• Responsável: Antônio Ribeiro Torres(Prefeito), Barão Informática, Activa Controle e Gestão LTDA, Marcileia Loudes da Rosa – ME, MMA Assessoria Empresarial e Pública LTDA – ME, Monteiro Veloso Munhoz Advogados Associados.

3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

5 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado? (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)

• não foram identificados casos de descumprimento de contratos por culpa ou dolo do contratado.

6 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei

8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital? (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

- não foram identificados casos de concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos selecionados para servirem de amostra.

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada os meses de janeiro, abril, julho e outubro. Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
- 2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
- 3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

6. DÍVIDA ATIVA

Integraram a amostra analisada as inscrições em dívida ativa proveniente de IPTU.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64)

2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64)

3 Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

Achado Nº 20: BB 03 – Omissão ao não acionar judicialmente os devedores do município.

- **Situação encontrada:** Conforme informação obtida junto ao Controlador Interno, durante inspeção na sede da prefeitura, os devedores do município não estão sendo acionados judicialmente. A relação dos devedores esta anexa ao (DOC 20).

- **Critério:** (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80).

- **Evidências:** relatório contendo posição dos devedores referente ao IPTU. (**DOC 20**)

- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito.

7. RESTOS A PAGAR

Integraram a amostra analisada os restos a pagar inscritos como processados durante os exercícios 2004, 2005, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente? (art. 63 da L. 4.320/64)

- Não foram realizados cancelamentos.

2 Os Restos a Pagar foram pagos sem respeitar a ordem cronológica das exigibilidades (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

Achado Nº 21: JB 12 – Foram realizados pagamentos de Restos a Pagar sem respeitar a ordem cronológica de suas exigibilidade.

- **Situação encontrada:** Durante o exercício 2013 foram efetuados pagamentos de restos a pagar processado do exercício 2012 no valor total de R\$ 303.502,74, todavia permanecem em aberto restos a pagar processados dos exercícios 2004, 2005, 2006, 2008, 2009, 2010 e 2011, que somados totalizam R\$ 332.122,19. Tal fato pode ser constatado no Anexo XIV.

- **Critério:** arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993

- **Evidências:** Restos a Pagar processados relacionados no Anexo XIV.

- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito

8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada 50% das despesas empenhadas e liquidadas na função 12 nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, no período de janeiro a julho, que por sua vez totalizaram R\$ 440,701,35 (Anexo X).

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, (formularam-se) as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF)

Achado Nº 22: CB 02 – Foi constatada despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme relação de empenhos descritas no Anexo IX no valor total de R\$ 17.088,10.

- **Situação encontrada:** Os empenhos no valor total de R\$ 17.088,10, referem-se as despesas com a biblioteca municipal, que foram lançadas como despesas com ensino fundamental subfunção 361, quando na realidade deveriam ser na subfunção 392.

- **Critério:** art. 212, CF

- **Evidências:** empenhos 605/2013, 1188/2013 e 965/2013

- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito, Seair Cristina Jorge – Contador

2 Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)

3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada os empenhos relacionados no Anexo XII, que por sua vez totalizam R\$ 456.359,66. Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões

adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012) **2** Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

10. BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2013, os bens móveis e imóveis totalizaram R\$ 4.378.308,13 e R\$ 1.551.044,99, respectivamente. Integraram a amostra analisada consta no Anexo VI.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Achado Nº 23: EB_05. Não há controle dos custo de manutenção de veículos e equipamento de forma individualizada, constante do Anexo VI.

• **Situação encontrada:** Município não possui relatório contendo de forma individualizada, quais as peças, serviços e a quantidade de combustíveis utilizadas de acordo com itinerário em que foram utilizados.

- **Critério:** art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007.

- **Evidências:** existência dos veículos e equipamentos e ausência de relatórios contendo o controle dos veículos constantes do Anexo VI.

- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito, Michael Cesar Barbosa Costa – Controlador Interno.

2 Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

Achado Nº 24: CB 04. Não foi encontrado o Uno Placa KAE 1135, lotado na Secretaria de Governo. Tal fato foi evidenciado pela retirada do veículo por terceiro estranho a administração Pública de Barão de Melgaço e ação de busca e apreensão do veículo.

Deve ser restituído o valor de R\$ 27.537,25, em virtude que a retirada do bem foi realizada com autorização expressa por escrito do Sr. Prefeito. Recomenda-se a aplicação de multa por configurar ato ilegal que gerou dano ao erário, nos termos do art. 289, inciso I do Regimento Interno do TCE/MT.

- **Situação encontrada:** O Veículo Uno Placa KAE 1135, pertence a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, todavia depois de consertado pela Empresa Aprocampo foi retirado em 26/11/2013 pelo Sr. Adair Jovencio Ferreira, com autorização do Prefeito, conforme documento anexo ao DOC-11.

O Sr. Adair é pessoa esta estranha a administração pública de Barão de Melgaço- MT, conforme afirmativa do Sr. Orlando, Secretario Municipal de Administração, DOC-11.

Depois de questionamentos por parte do Poder Legislativa Local sobre o veículo, a Prefeitura resolveu mover ação de busca e

apreensão do veículo, todavia até o dia 24 de março de 2014, data em que esta equipe esteve no município para inspeção, o veículo ainda continua em poder de terceiro estranho a administração.

Diante do exposto, cabe ao Sr. Antônio Ribeiro Torres – Prefeito restituir ao erário o valor registrado do veículo no valor de R\$ 19.497,00, mais os valores gastos com peças e serviços para seu conserto. Foram gasto com peças neste veículo o valor de R\$ 4.636,25, conforme nota fiscal 939 de 17/10/2013 e com serviço o valor de R\$ 3.404,00, conforme nota fiscal 43 também de 17/10/2013. Sendo assim o valor a ser restituído deve ser de R\$ R\$ 27.537,25.

A aplicação de multa é recomendada, visto que a Administração Pública esta deixando de ter a sua disposição um bem que contribuiria para o desenvolvimento das atividades públicas.

- **Critério:** arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64, arts. 71 a 78 da Lei Orgânica do TCE/MT, art. 289, I, Regimento Interno TCE/MT.

- **Evidências:** Registro de inventário físico e financeiro, Protocolo de entrega de veículo, declaração do Secretario de Administração, extrato da ação de busca e apreensão. **(DOC 11)**

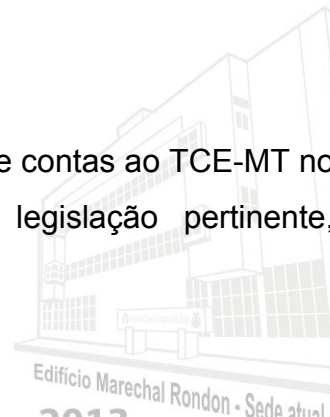
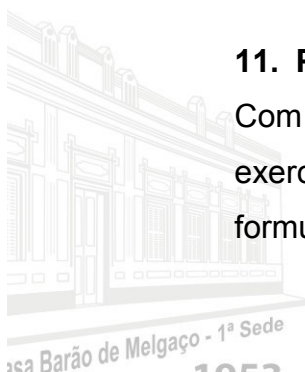
- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito

3 A alienação de bens foi precedida de licitação? (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93)

- Não houve alienação de bens.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

Cumprir destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE n° 17/2010.

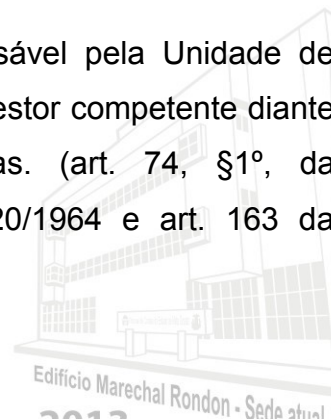
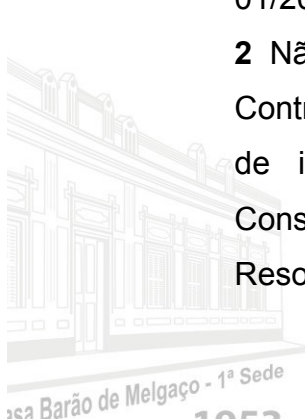
12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: licitação, contratos, patrimônio, pessoal e despesas.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise realizada:

1 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

2 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)



F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt

3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

5 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes.

Achado Nº 25:EB 05 – Controle não são eficientes, visto que foram encontradas falhas na elaboração do procedimento licitatório pregão 01/2013, foi identificado sobrepreço em alguns lotes do pregão 04/2013, existe patrimônio da Prefeitura em poder de terceiros como veículo uno, placa KAE 1135, diversos cargos a serem ocupados por servidores efetivos estão sendo ocupados por servidores contratados.

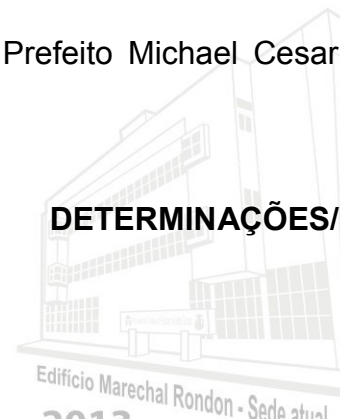
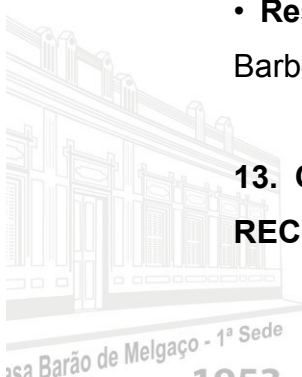
- **Situação encontrada:** a ineficiência pode ser constatada pelas irregularidades constantes nos itens de pessoal, licitação, contrato e despesas.

- **Critério:** art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

- **Evidências:** irregularidades sintetizadas na conclusão deste relatório.

- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito Michael Cesar Barbosa Costa – Controlador.

13. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TCE





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

14. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

15. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

- **167622/2013**: Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º quadrimestre/2013
- **256188/2013**: Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º e 2º quadrimestre/2013
- **188158/2013**: Irregularidades no pregão presenciais 01/2013

16. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foi realizada Tomada de Contas.

17. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1 Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).

Achado Nº 26:FB 01 – Foram realizada 30 horas de serviços em propriedades fora dos limites de Barão de Melgaço-MT.

• **Situação encontrada:** A Secretaria Municipal de Agricultura de Barão de Melgaço-MT, por meio do Sr. Secretário Vilson Sales, realizou serviços de gradeação e carreta em comunidades localizadas no município de Santo Antônio de Leverger, sem que houvesse celebrado qualquer convênio, sendo assim as despesas realizadas neste sentido não estão amparada pela existência de crédito orçamentário, fato este que impossibilita a sua realização. Segue relação horas realizadas em comunidades do Município de Santo Antônio do Leverger-MT:

• **Critério:** (art. 167, II, da Constituição Federal).

• **Evidências:** memorando 138/2013. **(DOC 19)**

• **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito, Vilson Sales – Secretário Municipal de Agricultura.

2 Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

Achado Nº 27:KB 10 – Município efetuou nomeação para o cargo de Procurador do Município sem a realização de concurso público.

• **Situação encontrada:** A atividade desenvolvida pelos Procuradores do Município é de caráter contínuo, sendo assim a contratação ou nomeação em cargo comissionado, contraria a Constituição Federal.

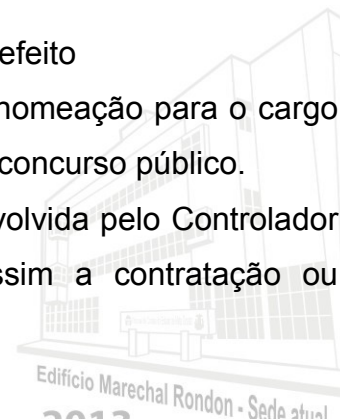
• **Critério:** art. 37, II, da Constituição Federal.

• **Evidências:** lotacionograma. **(DOC 12)**

• **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito

Achado Nº 28:KB 10 – Município efetuou nomeação para o cargo de Controlador Interno sem a realização de concurso público.

• **Situação encontrada:** A atividade desenvolvida pelo Controlador Interno é de caráter contínuo, sendo assim a contratação ou



nomeação em cargo comissionado, contraria a Constituição Federal.

- **Critério:** art. 37, II, da Constituição Federal.
- **Evidências:** lotacionograma.(DOC 12)
- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito

Achado Nº 29:KB 10 – Município efetuou contratação de 102 servidores, que por sua vez estão distribuídos em 21 cargos para desenvolverem atividades de servidores efetivos sem a realização de concurso público.

- **Situação encontrada:** Consta no Anexo XIII, 102 servidores contratados para desenvolverem atividades contínuas, que por disposição constitucional deveria ser ocupada por servidores efetivos. Os 102 servidores contratados estão divididos em 21 cargos, conforme pode ser observado no Anexo XIII deste relatório.
- **Critério:** art. 37, II, da Constituição Federal.
- **Evidências:** lotacionograma.(DOC 12)
- **Responsável:** Antônio Ribeiro Torres – Prefeito

3 Houve caso de servidores acumulando cargos irregularmente. (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

Achado Nº 30: KB-09. Houve acumulação indevida por parte da Sra. Patricia Mara Melo Pires, visto que acumula as funções de Procuradora Geral do Município de Barão de Melgaço e servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Habitação do município de Rondonópolis.

- **Situação encontrada:** A Sra. Patricia Mara Melo Pires foi nomeada ocupar o cargo em comissão de Procuradora Geral do Município de Barão de Melgaço por meio da portaria nº 4 de 02 de janeiro de 2013, todavia já ocupava cargo como servidora na Secretaria Municipal de Receita de Rondonópolis, posteriormente

transferida para Secretaria de Infraestrutura por meio da portaria nº 14.804 de 22 de março de 2013 do município de Rondonópolis. Sendo assim, acumulou a funções incompatíveis com os ditames da Constituição Federal.

A cumulação ilegal ocorreu durante todo período em que foi nomeada para o Cargo de Procuradora do município de Barão de Melgaço, que compreendeu 02/01/2013 a 02/10/2013, visto que a licença prêmio, licença para tratar de interesse particular e férias, não dá o direito do servidor assumir outro cargo público inacumulável. Salientamos que a citada ao assumir o cargo assinou declaração de que não acumulava cargo, sendo assim fabricou documento com afirmativa falsa.

Colaborando com entendimento acima relatado informa-se, que este Tribunal recebeu informação do Município de Rondonópolis que a Sra. Patricia recebeu salários nos meses de janeiro a setembro durante o exercício 2013, sendo assim não tinha como esta trabalhando em Barão de Melgaço-MT.

- **Critério:** art. 37, XVI, da Constituição Federal
- **Evidências:** Salário recebidos nos meses de janeiro a setembro no Município de Rondonópolis, portaria nº 4 de 02 de janeiro de 2013 do município de Barão de Melgaço e portaria nº 14.804 de 22 de março de 2013 do município de Rondonópolis(**DOC 17**)
- **Responsável:** Patricia Mara Melo Pires – Procuradora Geral do Município.

Achado Nº 31: KB-09. Houve acumulação indevida por parte da Secretária Municipal de Saúde Sra. Dilma Alcântara Braz da Silva, visto que acumula as funções de Secretária Municipal de Saúde de Barão de Melgaço, médica nos municípios de Cuiabá e Alta Floresta.

• **Situação encontrada:** Sra. Dilma Alcântara Braz da Silva foi nomeada para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde de Barão de Melgaço, cargo este que requer dedicação exclusiva, todavia Segundo informações contidas no CNES(CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), a Sra. Dilma Alcântara Braz da Silva desenvolve as seguintes atividades profissionais:

- Médica Ginecologista e Obstetra no Hospital Regional Albert Sabin de Alta Floresta, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, intermediado por Organização Social;
- Médica Ginecologista e Obstetra no Hospital Santa Helena, com carga horária de 06 (seis) horas semanais, intermediado por Entidade Filantrópica;
- Médica Ginecologista e Obstetra no Centro de Saúde Novo Terceiro, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, com vínculo estatutário;
- Proprietária da Empresa Clin Med, onde desenvolve atividade de Médica Ginecologista e Obstetra;
- Médica Ginecologista e Obstetra no CIM - Centro Integrado da Mulher, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, com vínculo estatutário;
- Secretária Municipal de Saúde DE Barão de Melgaço, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Diante disso, a Sra. Dilma Alcântara Braz da Silva está contratada para o desenvolvimento de 87 horas semanais de trabalho em três municípios distantes, sendo eles Cuiabá, Barão de Melgaço e Alta floresta, fato este que inviabiliza a execução total das 40 horas semanais no município de Barão Melgaço.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Lembra-se que o médico segundo a Constituição Federal só pode acumular dois cargos Públicos e a Sra. Dilma esta acumulando três cargos de médico e um administrativo.

Sendo assim, acumula ilegalmente funções incompatíveis com a Constituição e impossíveis de serem realizadas cumulativamente, visto que não há possibilidade da Sra. Dilma trabalhar ao mesmo tempo no município de Barão de Melgaço (40 horas), no município de Alta Floresta (10 horas), no Centro Médico de Saúde em Cuiabá (20 horas), no Centro Integrado da Mulher (10 horas) e na Clin Med (empresa privada).

Salientamos que a citada para assumir o cargo assinou declaração de que não acumulava cargo, sendo assim fabricou documento com afirmativa falsa.

- **Critério:** art. 37, XVI, da Constituição Federal
- **Evidências:** ficha financeira e informações contidas no CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE). **(DOC 13)**
- **Responsável:** Sra. Dilma Alcântara Braz da Silva (Secretária Municipal de Saúde).

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de **47 (quarenta e sete)** impropriedades, assim descritas:

GESTÃO PATRIMONIAL

Responsável:

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão – Relatório.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1 BB 03. Gestão Patrimonial_Grave. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80).

1.1 Omissão ao não acionar judicialmente os devedores do município. **(Achado nº 20);**

CONTABILIDADE

Responsáveis,

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Sear Cristina Jorge – Contador - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

2 CB_02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

2.1 Foi constatada despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme relação de empenhos descritas no Anexo IX no valor total de R\$ 17.088,10. **(Achado nº 22)**

Responsável,

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

3 CB 04. Contabilidade_Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

3.1 Não foi encontrado o Uno Placa KAE 1135, lotado na Secretaria de Governo. Tal fato foi evidenciado pela retirada do veículo por terceiro estranho a administração Pública de Barão de Melgaço e ação de busca e apreensão do veículo. Deve ser restituído o valor de R\$ 27.537,25, em virtude que a retirada do bem foi realizada com autorização expressa por escrito do Sr. Prefeito. Recomenda-se a aplicação de multa por configurar ato ilegal que gerou dano ao

Barão de Melgaço - 1ª Sede
Edifício Marechal Rondon - Sede atual
F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão – Relatório.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

erário, nos termos do art. 289, inciso I do Regimento Interno do TCE/MT. (**Achado nº 24**)

GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA

Responsável,

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

4 DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

4.1 Falta de efetividade na arrecadação do IPTU, visto que o valor lançado para o exercício 2013 foi no valor de R\$ 81.388,37 e só recebeu apenas R\$ 2.046,80, ou seja, 2,52% apenas do total lançado. (**Achado nº 01**);

CONTROLE INTERNO

Responsáveis,

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Michel Cesar Barbosa Costa – Controlador Interno – período 01/01/2013 a 31/12/2013.

5 EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

5.1 Não há controle dos custo de manutenção de veículos e equipamento de forma individualizada, constante do Anexo VI. (**Achado nº 23**);

5.2 Controle não são eficientes, visto que foram encontradas falhas na elaboração do procedimento licitatório pregão 01/2013, foi identificado sobrepreço em alguns lotes do pregão 04/2013, existe patrimônio da Prefeitura em poder de terceiros como veiculo uno, placa KAE 1135, diversos cargos a serem ocupados por servidores efetivos estão sendo ocupados por servidores contratados. (**Achado nº 25**)

F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão – Relatório.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

LICITAÇÃO

Responsável,

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

6 GB 01. Licitação_Grave. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 Aquisições de produtos e serviços no valor de R\$ 123.277,11, que foram adquiridos sem a realização de procedimento licitatório, conforme Anexo VIII. **(Achado nº 11)**

Responsáveis:

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Getúlio Santana Padilha - Presidente Comissão Permanente de Licitação - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

7 GB 02. Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

7.1 Aquisições irregulares de produtos e serviços por meio das dispensas 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013 e 08/2013, pois foram adquiridos sem a comprovação de que as necessidades de instalação e localização condicionou a sua escolha, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. **(Achado nº 12);**

Responsáveis:

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Ivan Schneider - Pregoeiro - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

8 GB 03. Licitação_Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório

<F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, art. 3º, § 1º, I, II, c/c art. 27º ao 31º da L.8.666/93).

8.1 Houve restrição ao caráter competitivo nos Pregões 07/2013 e 08/2013, haja vista que utilizou o critério menor preço por lote ao invés de utilizar o critério menor preço por itens. **(Achado nº 13)**

Responsável:

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

9 GB 05. Licitações_Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993)

9.1 Houve fracionamento de despesas com prestação de serviços de assessoria contábil, quando da realização do procedimento licitatório na modalidade Convite 01/2013 no valor de R\$ 76.666,67, e empenho 515/2013 no valor de R\$ 7.000,00, que somados ultrapassam o limite para modalidade convite de R\$ 80.000,00. **(Achado nº 14)**

Responsáveis:

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Empresa Serena Comercial de Mercadorias e Serviços de Turismo LTDA – ME

➤ Empresa Luiz Domingos Gonçalves Filho

10 GB 06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

10.1 Houve sobrepreço nos itens 5 e 6 do lote 1 e nos itens 4 e 5 do lote 2 do pregão presencial 04/2013, visto que as contratações ocorreram com valores na maior parte dos casos superiores a 40% ao contratado anteriormente. **(Achado nº 17)**



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Responsáveis:

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Ivan Schneider - Pregoeiro - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

11 GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

11.1 Ausência de projeto base no pregão 16/2013.(Achado nº 16)

CONTRATO

Responsável:

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

12 HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.1 Foram identificados 12 contratos que não foram acompanhados e fiscalizados por representante da administração devidamente nomeado para exercer a função de fiscal de contrato, que por sua vez estão relacionados na Tabela 3.2: Contratos sem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.**(Achado nº 17)**

Responsáveis:

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Comercial Villa LTDA, Contratado
- Comercial Osasco LTDA – EPP, Contratado
- Eder Roberto de Paula ME. - Contratado

13 HB 03. Contrato_Grave. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13.1 Houve 03 casos em que consta nos contratos a possibilidade de prorrogação ilegal do prazo contratual, tendo em vista que os contratos contém aquisições de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

materiais e a ata de registro não pode ter prazo superior a um ano para aquisições.

(Achado - 18)

Responsáveis:

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Barão Informática, Activa Controle e Gestão LTDA - Contratada
- Marcileia Loudes da Rosa – ME - Contratada
- MMA Assessoria Empresarial e Pública LTDA – ME - Contratada
- Monteiro Veloso Munhoz Advogados Associados - Contratada

14 HB 03. Contrato_Grave. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

14.1 Houve 06 casos em que constam nos contratos a possibilidade de prorrogação de prazo e valor, todavia não poderiam, tendo em vista que as prorrogações ultrapassariam o limite de 80.000,00 do procedimento licitatório na modalidade convite, cuja a qual foi a modalidade escolhida para realização da contratação. **(Achado - 19)**

DESPESA

Responsáveis,

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Laurindo Luiz da Silva – Secretario de Finanças - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Dilma Alcantra Braz da Silva – Secretaria de Saúde - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Clóvis Taques de Arruda – Secretario de Turismo e Meio Ambiente – período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Patricia Mara De Mello Pires – Procuradora - período 01/01/2013 a 03/10/2013.

15 JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.

Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013
<F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

15.1 Ilegalidade na utilização do adiantamento realizado por meio do empenho 261/2013. Do valor adiantado R\$ 486,37 foram gastos ilegalmente, conforme tabela 3.1, cabendo restituição ao erário por recurso próprio ao Sr. Antônio Ribeiro Torres (**Achado nº 02**);

15.2 Ilegalidade na utilização do adiantamento realizado por meio do empenho 265/2013. Do valor adiantado R\$ 85,00 foram gastos ilegalmente, conforme tabela 3.1, cabendo restituição ao erário por recurso próprio ao Sr. Laurindo Luiz da Silva (**Achado nº 02**);

15.3 Ilegalidade na utilização do adiantamento realizado por meio do empenho 286/2013. Do valor adiantado R\$ 474,00 foram gastos ilegalmente, conforme tabela 3.1, cabendo restituição ao erário por recurso próprio a Sra. Dilma Alcantra Braz da Silva (**Achado nº 02**);

15.4 Ilegalidade na utilização do adiantamento realizado por meio do empenho 426/2013. Do valor adiantado R\$ 89,44 foram gastos ilegalmente, conforme tabela 3.1, cabendo restituição ao erário por recurso próprio ao Sr. Clóvis Taques de Arruda (**Achado nº 02**);

15.5 Ilegalidade na utilização do adiantamento realizado por meio do empenho 481/2013. Do valor adiantado R\$ 153,45 foram gastos ilegalmente, conforme tabela 3.1, cabendo restituição ao erário por recurso próprio a Sra. Patricia Mara de Mello Pires (**Achado nº 02**);

15.6 Ilegalidade na utilização do adiantamento realizado por meio do empenho 1634/2013. Do valor adiantado R\$ 153,45 foram gastos ilegalmente, conforme tabela 3.1, cabendo restituição ao erário por recurso próprio a Sra. Dilma Alcantra Braz da Silva (**Achado nº 02**);

15.7 Ilegalidade na utilização do adiantamento realizado por meio do empenho 2386/2013. Do valor adiantado R\$ 50,97 foram gastos ilegalmente, conforme tabela



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3.1, cabendo restituição ao erário por recurso próprio a Sra. Dilma Alcantra Braz da Silva (**Achado nº 02**);

15.8 Ilegalidade na utilização do adiantamento realizado por meio do empenho 2388/2013. Do valor adiantado R\$ 49,90 foram gastos ilegalmente, conforme tabela 3.1, cabendo restituição ao erário por recurso próprio a Sra. Dilma Alcantra Braz da Silva (**Achado nº 02**);

Responsáveis,

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Amalha Marcia Evangelista – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Anderson Dias de Moura – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Ciro Siqueira Gonçalves Sobrinho – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Gleisson Oscar Libardi – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Isabela Rodrigues de Oliveira – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Jordeline Vitoy Oliveira – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Lana Maria Gonçalves Figueiredo – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Luiz ricardo de Lima – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Marqueli Souza Carvalho – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Naiara Cristina Braz da Silva – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Paulo Cesar Boaventura – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Rodrigo Shardosin de Brito – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Thayla Fernando Souza e Silva – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Ulisses Miranda da Silva – Funcionário - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

16 JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

16.1 Pagamento de R\$ 362.108,31 a título de abono salarial complementar sem fundamentação legal, conforme Anexo III. **(Achado nº 03);**

Responsáveis,

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Clóvis Taques de Arruda - Secretário Municipal de Meio Ambiente – período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Joaquim Pio - ex-chefe de gabinete - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Luís Santana Dias da Silva – contratado .
- Antônio Amorim - contratado.

17 JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

17.1 Pagamento irregulares de despesas não executadas no valor total de R\$ 6.900,00 a título de serviço de locação de barco para limpeza de Baias. **(Achado nº 04);**

Responsáveis,

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA – Empresa Contratada

18 JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

18.1 Houve irregularidade na liquidação da despesa em relação a aquisição do veículo tipo furgão, ambulância simples remoção, zero quilometro, no valor de R\$ 149.800,00, visto que foi entregue pela KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA –



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Empresa Contratada, um veículo ano 2009 com 3.985 KM rodados. Fato este que imputa restituição ao erário no valor R\$ 149.800,00, com aplicação de multa por configurar ato de gestão ilegal que gerou dano ao erário, tipificado no art. 289. inciso I do Regimento Interno do TCE/MT. Cabendo, ainda, declarar a empresa KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA inidônea para participar de licitação na administração pública estadual e municipal, nos termos do art. 41 da Lei Complementar 269/2007. **(Achado nº 05)**;

Responsáveis,

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Sr. Gleisson Oscar Libardi – Médico.

19 JB 03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

19.1 Execução incompleta da prestação de serviços médicos pelo Sr. Gleisson Oscar Libardi, visto que tem contrato para executar os serviços em 40 horas semanais, todavia só executa 16 horas semanais, pois só atende dois dias na semana. **(Achado nº 06)**;

Responsáveis,

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Patricia Mara Melo Pires – Procuradora Geral do Município - período 02/01/2013 a 02/10/2013

20 JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

20.1 Inexecução da prestação de serviços como Procuradora do Município de Barão de Melgaço pela Sra Patricia Mara Melo Pires, sendo assim deve ser restituído é de R\$ 24.000,00. **(Achado nº 07)**;

Responsáveis,

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Dilma Alcantra Braz – Secretária Municipal de Saúde de Barão de Melgaço – período período 01/01/2013 a 31/12/2013.

21 JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

21.1 Execução incompleta da prestação de serviços como Secretária de Saúde do Município de Barão de Melgaço, pela Sra. Dilma Alcantra Braz, visto que para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, deveria ter disponibilidade integral para executar os serviços em no mínimo 40 horas semanais, todavia só executa 16 horas semanais, pois só trabalha dois dias na semana. O Valor a ser restituído é de R\$ 16.380,00.

(Achado nº 08);

Responsáveis,

- Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.
- Laurindo Luiz da Silva,
- Dilma Alcantra Braz da Silva,
- Manoel Antônio Nunes,
- Maria das Graças Souza,
- Michel Cesar Barbosa Costa.

22 JB 14. Despesa_Grave. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e legislação específica).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

22.1 Deixou de prestar conta no valor R\$ 1.206,63, referente ao adiantamento do empenho 261/2013, sendo assim cabe restituição ao erário ao Sr. Antônio Ribeiro Torres. **(Achado 09)**

22.2 Utilizou adiantamento, referente ao empenho 265/2013 para fins diverso ao estabelecido em lei. Sr. Laurindo Luiz da Silva **(Achado 09)**

22.3 Deixou de prestar conta no valor R\$ 200,00, referente ao adiantamento do empenho 284/2013, sendo assim cabe restituição ao erário a Sra. Dilma Alcantra Braz da Silva. **(Achado 09)**

22.4 Deixou de prestar conta no valor R\$ 370,00, referente ao adiantamento do empenho 285/2013, sendo assim cabe restituição ao erário a Sra. Dilma Alcantra Braz da Silva. **(Achado 09)**

22.5 Deixou de prestar conta no valor R\$ 521,88, referente ao adiantamento do empenho 286/2013, sendo assim cabe restituição ao erário a Sra. Dilma Alcantra Braz da Silva e não apresentou relatório prestando contas. **(Achado 09)**

22.6 Prestação de contas irregular por ausência de justificativa para realização da despesa de adiantamento para realizar tapa buracos, conforme processo do empenho 326/2013. Sr. Manoel Antônio Nunes. **(Achado 09)**

22.7 Utilizou adiantamento, referente ao empenho 499/2013 para fins diverso ao estabelecido em lei. Sra. Maria das Graças Souza. **(Achado 09)**

22.8 Utilizou adiantamento, referente ao empenho 601/2013 para fins diverso ao estabelecido em lei. Sr. Michael César Barbosa Costa. **(Achado 09)**

22.9 Prestação de contas irregular, pois juntou as despesas de três empenhos (868/2013, 869/2013 e 870/2013) em um mesmo processo. Sra. Dilma Alcantra Braz da Silva. **(Achado 09)**

22.10 Deixou de prestar conta no valor R\$ 823,36, referente ao adiantamento no total de R\$ 2.000,00, referente aos empenhos 868/2013, 869/2013 e 870/2013, sendo assim cabe restituição ao erário a Sra. Dilma Alcantra Braz da Silva. **(Achado 09)**



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Responsáveis,

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

23 JB 09. Despesa_Grave. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

23.1 Houve irregularidade na realização de despesas sem a emissão de empenho prévio, em relação as notas fiscais de peças nº 939 no valor de R\$ 4.636,25 e de serviço nº 43 no valor de R\$ 3.404,00. **(Achado nº 10)**

Responsáveis,

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

24 JB 12. Despesa_Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

24.1 Foram realizados pagamentos de Restos a Pagar sem respeitar a ordem cronológica de suas exigibilidade. **(Achado nº 21)**

DIVERSOS

Responsável,

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

25 KB 10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

25.1 Município efetuou nomeação para o cargo de Procurador do Município sem a realização de concurso público. **(Achado nº 27);**

25.2 Município efetuou nomeação para o cargo de Controlador Interno sem a realização de concurso público. **(Achado nº 28);**

25.3 Município efetuou contratação de 102 servidores, que por sua vez estão distribuídos em 21 cargos para desenvolverem atividades de servidores efetivos sem a realização de concurso público. **(Achado nº 29);**

Responsável,

<F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

➤ Patricia Mara Melo Pires – Procuradora – período 02/01/2013 a 02/10/2013

26 KB 09. Pessoal_Grave. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

26.1 Houve acumulação indevida por parte da Sra. Patricia Mara Melo Pires, visto que acumula as funções de Procuradora Geral do Município de Barão de Melgaço e servidora da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Habitação do município de Rondonópolis. (**Achado nº 30**);

Responsável,

➤ Dilma Alcântara Braz da Silva – Secretária Municipal de Saúde – período 01/01/2013 a 31/12/2013.

27 KB 09. Pessoal_Grave. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

27.1 Houve acumulação indevida por parte da Secretária Municipal de Saúde Sra. Dilma Alcântara Braz da Silva, visto que acumula as funções de Secretária Municipal de Saúde de Barão de Melgaço, médica nos municípios de Cuiabá e Alta Floresta. (**Achado nº 31**);

Responsáveis,

➤ Antônio Ribeiro Torres - Gestor - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

➤ Vilson Sales – Secretário Municipal de Agricultura – período 001/01/2013 a 31/12/2013.

28 FB 01. Planejamento/Orcamento_Grave. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário (art. 167, II, da Constituição Federal).

28.1 Foram realizada 30 horas de serviços em propriedades fora dos limites de Barão de Melgaço-MT. (**Achado nº 26**);

Devidamente citados, o **Sr. ANTONIO RIBEIRO TORRES**, Prefeito Municipal de Acorizal; a Sra. **SEAIR CRISTINA JORGE**, Contadora; o Sr.

<F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

MICHAEL CESAR BARBOSA DA COSTA, Controlador Interno; o Sr. **ADILSON DOMINGOS DO NASCIMENTO**, Secretário de Educação; o Sr. **CLÓVIS TAQUES DE ARRUDA**, Secretário de Turismo; o Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA**, Secretário de Habitação; o Sr. **LAURINDO LUIZ DA SILVA**, Secretário de Finanças; a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA**, Secretária de Assistência Social; o Sr. **SILVIO PEREIRA DA SILVA**, Secretário de Educação; o Sr. **OSVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ**, Secretário Chefe de Gabinete; a Sra. **RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BARROS**, Secretária de Desenvolvimento Econômico; o Sr. **VILSON SALES**, Secretário de Agricultura e o Sr. **GETÚLIO SANTANA PADILHA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apresentaram defesa, por intermédio de seus advogados (devidamente autorizados por instrumento de mandato).

Ademais, a Empresa Activa Controle e Gestão LTDA, apresentou suas justificativas por meio de seu sócio representante Sr. Seonir Antônio Jorge, conforme documento anexo de nº 12588-1/2014, e a Empresa Barão Informática Alaide Izabel de Amorim, apresentou suas justificativas por meio de seu representante Sr. Robson Eduardo de Amorim Silva, conforme documento anexo de nº 10628-5/2014.

Também em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. **JOAQUIM PIO**, Ex-Chefe de Gabinete, a Sra. **PATRÍCIA MARA MELO PIRES**, Procuradora Municipal, a Sra. **AMALHA MARCIA EVANGELISTA**, funcionária, o Sr. **ANDERSON DIAS DE MOURA**, funcionário, a Sra. **ISABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, funcionária, o Sr. **JORDELINE VITTOY OLIVEIRA**, funcionário, o Sr. **LUIZ RICARDO DE LIMA**, funcionário, a Sra. **NAIARA CRISTINA BRAZ DA SILVA**, funcionária, o Sr. **PAULO CESAR BOAVENTURA**, funcionário, o Sr. **RODRIGO SHARDOSIN DE BRITO**, funcionário, a Sra. **THAYLA FERNANDO SOUZA E SILVA**, funcionária, o Sr. **ULISSES MIRANDA DA SILVA**, funcionário, o Sr. **GLEISSON OSCAR LIBARDI**, funcionário, o Sr. **MANOEL**

Barão de Melgaço - 1ª Sede
Edifício Marechal Rondon - Sede atual
F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

ANTÔNIO NUNES, funcionário, o Sr. **LUÍS SANTANA DIAS DA SILVA**, contratado, o Sr. **ANTÔNIO AMORIM**, contratado, e das empresas **LUIZ DOMINGO GONÇALVES FILHO**, **SERENA COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA.**, e **COMERCIAL OSASCO LTDA. - EPP**, foram devidamente citados, por intermédio de ofício com recebimento pessoal e por via editalícia, para apresentarem defesa acerca do processo em epígrafe.

Todavia, os citados permaneceram inertes, operando-se, portanto, as suas revelias, consoante disposto no artigo 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Após, os autos foram encaminhados à SECEX desta Relatoria.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo afastamento de **09 (nove)** achados de auditoria, quais sejam, 4.1; 11.1; 15.5; 22.5; 22.9; 22.10; 25.1; 25.2; e 25.3.

Em ato sequente e em observância ao art. 141, § 2º, RITCMT1, o Gestor e os demais Responsáveis foram notificados para apresentarem Manifestação Final acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, sendo, conseqüentemente, protocolados os Documentos nº 161446/2014 e nº 161357/2014.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.763/2014, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar regulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ribeiro Torres.

<F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

É o relatório.

Cuiabá, 30 de setembro de 2014.



Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

<F:\2013\Jurisdicionados\Barão de Melgaço\Contas Anuais de Gestão\75280-2013 - Prefeitura de Barão de Melgaço - Contas Anuais de Gestão – Relatório.odt>